MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

EDITAL

CREDENCIAMENTO

Nº 200/GAP-BE-HABE/2024

NUP: 67215.004145/2024-11

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

BELÉM – SETEMBRO DE 2024

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 1/164 Hash MD5 [illegible]

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. **DA CONVOCAÇÃO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
5. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
7. **DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
8. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
9. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
11. **DAS SANÇÕES.**
12. **DA RESCISÃO.**
13. **DOS RECURSOS.**
14. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
15. **DA REVOGAÇÃO**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
17. **DO FORO.**

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 2/164 Hash MD5 [illegible]

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 200/GAP-BE-HABE/2024

NUP: 67215.004145/2024-11

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Hospital de Aeronáutica de Belém, da Força Aérea Brasileira, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado na Portaria HABE nº 153/ACI, de 25 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo n° 196, de 31 de out 2023, do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE) torna público para conhecimento dos **interessados** que, a partir do dia 20 de agosto de 2024, realizará seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, psicologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, terapia ocupacional, odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 3/161 Hash MD5: 7b9b0b4a57f5e1e99c1f6e4833f18

1.2.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.6. Decreto n° 7.203 de 4 de junho de 2010;

1.2.7. PORTARIA COMGEP Nº 26/DCS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019;

1.2.8. NSCA 160-5/2022;

1.2.9. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;

1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.13. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

1.2.14. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

1.2.15. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.2.16. Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.2.17. Decisão nº 656/1995, Plenário TCU;

1.2.18. Decreto 9.177, de 23 de outubro de 2017 Instrução Normativa nº 5, de 21 de junho de 1995;

1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

1.2.20. Portaria MTB nº 485, de 11 de outubro de 2005;

1.2.21. Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017;

1.2.22. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

1.2.23. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017;

1.2.24. Parecer n° 00090/2017/DECOR/CGU/AGU, de 11 de agosto de 2017;

1.2.25. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa;

1.2.26. Resolução nº 358/2005 – CONAMA Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018;

1.2.27. Regulamento Eletrônico de Administração da Aeronáutica (RADA-e);

1.2.28. Demais normas e legislações que regem esta matéria e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 4/164 Hash MD5 [illegible]

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Projeto básico de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, na Área de saúde, para a prestação de serviços médico-hospitalares
Anexo "B" ao "B5"	Minutas dos Termos de Contrato
Anexo "C"	Tabela referencial de Índices e valores
Anexo "D"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "D1"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "E"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "F"	Declaração de que não está impedido de participar do processo de Credenciamento (pessoa física/jurídica)
Anexo "G"	Declaração de negação de remuneração a militar do comando da Aeronáutica, membro do corpo clínico (pessoa jurídica
Anexo "H"	Relação de corpo clínico (pessoa jurídica)
Anexo "I"	Modelo de Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB)
Anexo "J"	Modelo de Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM)
Anexo "K"	Modelo de Ofício de Encaminhamento
Anexo "L"	Modelo de Termo de ajuste prévio
Anexo "M"	Exemplo de formulário para encaminhamento de fatura

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br .

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www2.fab.mil.br/habe/index.php/credenciamento ou ser recebida por mensagem eletrônica por meio do endereço de e-mail

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 5/184 Hash MD5: 7b9b0b4b7f5b1e99d1f6b4833fd8

cred.habe@fab.mil.br ou credenciamentohabe@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (91) 3215-6563 o interessado também poderá solicitar o envio, por e-mail, de cópia do Edital e seus Anexos em formato editável.

1.6. Para efeito deste Edital, são adotadas as seguintes conceituações:

1.6.1. ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR Á SAÚDE: É a assistência à saúde prestada por organizações de saúde contratadas, conveniadas ou credenciadas por órgão do Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar os serviços existentes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica;

1.6.2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU MÉDICO-HOSPITALAR (AMH): É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação do paciente, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

1.6.3. BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA): São os militares da Aeronáutica e seus respectivos dependentes, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5 do Comando da Aeronáutica, que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de contribuição para o FUNSA, através do titular.

1.6.4. BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: São os beneficiários, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5 do Comando da Aeronáutica, que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de não-contribuição para o FUNSA, através do titular.

1.6.5. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE: É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de Corpo de Tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra Unidade Administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

1.6.6. GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde, sendo sua emissão exclusiva para os militares, os pensionistas contribuintes dos militares e os beneficiários relacionados, de acordo com o que estabelece a NSCA 160-5.

1.6.7. GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMH que não são beneficiários do FUNSA, de acordo com o que estabelece a

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 6/184 Hash MD5 557f92a0a9a7f4a1e99c1f6648836f8

NSCA 160-5, às entidades de saúde credenciadas, conveniadas ou contratadas pelo Comando da Aeronáutica, para fins de assistência à saúde.

1.6.8. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO: É o documento hábil para o encaminhamento de casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Armada), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

1.6.9. ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

1.6.10. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA): É a Organização da Aeronáutica apropriada com a finalidade de prestar assistência à saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.6.11. SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU): É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas de Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

2. <u>DO OBJETO.</u>

2.1. O objeto deste Edital, conforme condições vigentes nos Art. 74. e 79. da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.° 656/1995 – Plenário TCU, é o credenciamento, nos Estado do Pará e Amapá, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviços Auxiliares De Diagnóstico E Terapia (Sadt), Serviços Laboratoriais, Terapia Ocupacional, Odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme condições, estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrange:

2.2.1. No Estado do Pará: Municípios de Ananindeua, Belém, Conceição do Araguaia, Redenção, São Félix do Xingu e Santarém;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 7/161 Hash MD5: 0b55f7b9b9b4b57f5b1e99c1f56f483f18

2.2.2. No Estado do Amapá: Municípios de Macapá e Oiapoque.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contudo, será publicado também em Diário Oficial da União e disponibilizado no site https://www2.fab.mil.br/habe/index.php/credenciamento.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento:

3.2.1. Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) com sede nos Estados do Pará e Amapá, conforme objeto, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento , que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) ou Organização Civil de Saúde (OCS) que preencha as condições mínimas deste processo.

3.2.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

3.2.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 8/161 Hash MD5: 7b9a0b4b7f5a1e9c4d2f6e8a3c7d1b

Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Empresas ou associações reunidas em consórcio;

3.3.3. Operadoras privadas de planos de saúde;

3.3.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o Art. 28. do Decreto nº 5.450, de 2005 e Art. 156., III da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.6. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.10. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.11. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.15. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 9/164 Hash MD5: 5570929a0a8a7f4e1e99c1f56f483f18

indicadas nos subitens anteriores.

3.3.15.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo D, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, conforme modelo do Anexo D1, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 10/184 Hash MD5: 5570b9b9b4b357f58e1e99d1f6b4833f18

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3.9. Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade conforme art. 37, II da CF/88.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos Art. 6º e 10. a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção:

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação.

4.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação.

4.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

b) registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 11/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.g.1 ata de fundação;

4.4.1.g.2 estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.g.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.g.4 editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.g.5 três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.g.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.g.7 o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do Art. 107. da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

a) Carteira de Identidade; e,

b) Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 12/184 Hash MD5: [illegible]

nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

e) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

f) Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.f.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c) Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.d.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 13/164 Hash MD5: 7b2a0a4b5f7f3e1e99d1f6b4833f18

180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica.

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

b) Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.b.1 RG e CPF;

4.6.1.b.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.b.3 Registro no Conselho de Classe.

c) Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.c.1 Nome completo;

4.6.1.c.2 Especialidade clínica;

4.6.1.c.3 Número no registro de classe.

d) Alvará de localização e funcionamento válido;

e) Alvará de autorização sanitária válido;

f) O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.f.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.f.2 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.f.3 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.f.4 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.f.5 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.f.5.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.f.6 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 14/184 Hash MD5: 5507b9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9 Hash SHA1: 99d1b6b4b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3b3

4.6.1.f.6.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

g) Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.g.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

b) A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

c) Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

d) Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

e) O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.e.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.e.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.e.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.e.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.e.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.e.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.e.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.e.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 15/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a

especialidades comprovadas.

4.8 O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

4.8.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo E.

4.8.2 Declaração de que não está impedido de participar do processo de credenciamento, conforme Anexo F; e

4.8.3 Declaração de negação de remuneração a militar do Comando da Aeronáutica, membro do corpo clínico, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo G (exclusivo para OCS)

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 16/184 Hash MD5: 7b2a9a4b5f7f3e1e99d1f6e4833f18

5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O recebimento da documentação ocorrerá, preferencialmente, por meio digital, através do e-mail credenciamentohabe@gmail.com

5.2 O recebimento da documentação nos casos em que a pessoa física ou jurídica não possuir assinatura digital ocorrerá, no seguinte local e horários:

HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM (HABE)
Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 3.492 – Bairro do Souza - CEP 66.613-710 – Belém – PA
Local: Seção de protocolo da GAP-BE, localizado no Hospital de Aeronáutica de Belém.
Horário: de Segunda a Sexta-feira, das 8 h às 12 h, horário local.

5.3 A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, acondicionada em envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Ao Hospital de Aeronáutica de Belém
A/C da Comissão de Credenciamento

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa/ Profissional - CNPJ/CPF

5.4 A documentação apresentada será objeto de análise pela CREDENCIANTE. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

5.5 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.6 Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

5.7 A regularidade e/ou irregularidade na documentação e/ou na vistoria técnica será registrada em ata, emitida por Perito.

5.8 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e/ou da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

5.9 À Comissão de Credenciamento, é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.10 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Contrato, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Página 17/164 - Hash MD5 [illegible]

desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

6.2 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

6.3 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

7 DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos termos de Contrato, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

7.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual;

7.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133,

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 18/184 Hash MD5: 7b2a0a4b57f5b1e99d1f6b4833f18

de 2021;

7.6 Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Contrato, cujas minutas constituem os Anexos B ao B5 do presente Edital.

7.7 Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme um dos modelos do Anexo B ao B5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

7.8 Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o CREDENCIANTE poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 60 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.9 O Termo de Contrato também será assinado pela autoridade competente do CREDENCIANTE e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

7.10 A vigência dos Contrato firmados pelo credenciado inicia-se com a publicação do extrato de credenciamento, atendendo o disposto no art. 107, da Lei 14.133/21.

7.11 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), os quais têm validade de 30 dias, que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

8.2 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Armada), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 19/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

8.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

8.4 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e GAB (para beneficiários da FAB) ou Ofício (para beneficiários das outras Forças Armadas).

8.5 Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Para os casos em tela, atentar para previsto no item 8.36. A comprovada urgência e/ou emergência não exclui a responsabilidade da Credenciada em efetuar a correta identificação do beneficiário do FUNSA, conforme o item 6 e em seus sub itens, o que couber, do Projeto Básico.

8.6 Nos casos previstos no item 8.7, caberá ao prestador de serviços credenciado:

8.6.1 Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

8.6.2 Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

8.6.3 Providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

8.6.4 Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

8.7 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.8 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIAMENTO.

8.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos … realizados.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 20/184 Hash MD5: 7b2a0a4b5f7f3e1c99d1f6b4833f18

8.10 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

8.10.1 A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados

8.10.2 Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

8.11 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas presencialmente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Belém ou através do e-mail: ouvidoria.habe@fab.mil.br e/ou telefone: (91) 3215-6562.

8.12 Da internação hospitalar:

8.12.1 No caso de internação hospitalar, a CREDENCIADA obriga-se a prestar todos os serviços previstos ao bom atendimento a cada usuário, conforme o Termo de contrato, desde que necessários, conforme exemplos a seguir:

a) Assistência médica permanente;

b) Exames complementares, de imagem e laboratoriais em geral;

c) Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico, bem como, equipe habilitada à realização do procedimento;

d) Internação em UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias, com todos os serviços de hotelaria necessários e previstos;

e) Serviços paramédicos (Exemplo: Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente, etc.);

f) Administração de sangue e hemoderivados, hemodiálise, etc;

g) Fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêutico durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 21/164 Hash MD5: 5570b29a9a9a57f5e1e99d1f6e4833f8

8.12.2 A lista acima é exemplificativa, ou seja, podendo ser acrescida de outros serviços conforme a demanda de cada paciente.

8.12.3 A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias) por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

8.12.4 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

8.12.5 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação (Anexo I do Edital) caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com.

8.12.6 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

8.12.7 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

8.12.8 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura, cama extra, entre outras realizadas sem a sua prévia anuência.

8.12.9 O direito a acompanhante pode ser autorizado, endossada pelo Chefe da Divisão Médica do HABE, desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16).

8.12.10 A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar.

8.13 Da Urgência e Emergência:

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 22/164 Hash MD5: 7b9a9a4b5f7f3e1e99d1f6b4833f18

8.13.1 Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Para comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com; e pelos telefones: (91) 3215-6598 no horário comercial ou, fora deste no (91) 99162-0828, para os casos em Belém-PA, e para os casos fora da capital Paraense, deverá ser efetuado o contato diretamente com o Comandante da Organização Militar da localidade mais próxima da sede da credenciada. A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

8.13.2 Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

8.13.3 A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência/emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e, se comprovado, emitirá a GAB.

8.14 Todos os beneficiários do FUNSA internados em rede CREDENCIADA serão acompanhadas pelo Serviço de Auditoria do HABE que possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato, caso existam condições clínicas e de acomodação para a transferência do beneficiário às instalações próprias do HABE, esta será realizada com a intermediação da Divisão Médica do HABE e em comum acordo com a equipe médica da CREDENCIADA que auxiliará este trâmite;

8.15 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

8.15.1 Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

8.15.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

8.15.3 Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

8.15.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

8.15.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 23/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

8.15.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

8.16 A CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

8.17 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

9 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrates e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo C deste Edital.

9.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.3 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

9.4 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R$ 150,00(cento e cinquenta Reais).

9.5 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos); Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para honorários médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R$19,36(dezenove Reais e trinta e seis centavos).

9.6 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos). Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para SADT será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R$19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).

9.7 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

9.8 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo C.

9.9 9.9 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as formas de remuneração conforme anexo C do Edital de Credenciamento.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 24/184 Hash MD5: 5570b29b9b3f7f3b1e99d1f6b4833f18

9.10 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

9.10.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

9.10.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

9.10.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

9.11 Quimioterápicos:

9.11.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para os demais medicamentos.

9.11.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para demais medicamentos.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

10.1 A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

10.2 Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

10.3 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

10.4 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

10.5 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

10.6 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 25/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA; e

h) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

i) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) executar os serviços, objeto do presente Edital;

b) A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

c) as faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 26/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

d) O recurso de glosa terá um prazo máximo de 3(três) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do Relatório de Glosa conforme art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e

f) após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

g) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

h) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

i) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

j) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

k) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

l) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

m) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

n) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

o) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 27/184 Hash MD5: 5507b9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9

p) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato;

q) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

s) observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

t) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

u) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

w) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

12.1.w.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

12.1.w.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13 DAS SANÇÕES.

13.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 28/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833f18

motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

13.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

13.4.1 Advertência;

13.4.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio décimo por cento) sobre o valor do serviço em inexecução parcial, até o limite de 5% (cinco por cento); e será calculada no percentual de 5% (dois e meio décimos por cento) sobre o valor do serviço em inexecução total, até o limite de 10%;

13.4.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 29/184 Hash MD5: [illegible]

13.4.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.4.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.4.10 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.4.11 As sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.4.4 e 13.4.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.6 As demais sanções são de competência exclusiva da Diretoria de Saúde da Aeronáutica

14 DA RESCISÃO.

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 30/164 Hash MD5: 5570b2a0a0a57f3e1e99d1f6e4833718

14.1.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.9 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.10 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.2 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.4 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.2.1

14.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.5.1 Devolução de garantia;

14.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

14.6 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 31/164 Hash MD5: 7b9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a

seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.6.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.7 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.8 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.9 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.10 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14.11 Ato que infrinja o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22.

15 DOS RECURSOS.

15.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.3 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15.4 Os recursos também poderão ser protocolados na Seção de protocolo do GAP-BE, localizada no HABE, na Avenida Almirante Barroso, nº 3.492 – Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém –PA.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

16.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 32/164 Hash MD5:

Compras.gov.br.

16.3 Caberá à Comissão de Análise e Planejamento julgar e responder à impugnação em até 30 (trinta) dias úteis.

16.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento do HABE, na Seção de protocolo do GAP-BE, localizada no HABE, na Avenida Almirante Barroso, nº 3.492 – Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém – PA ou através do telefone (91) 3215-6563 setor de Credenciamento.

17 DA REVOGAÇÃO

17.1 A CREDENCIANTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

18.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

18.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

18.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

18.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

18.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 33/184 Hash MD5: 7b9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do HABE.

18.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

18.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos, pela Direção do Hospital de Aeronáutica de Belém, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao setor de Credenciamento e encaminhadas para endereço eletrônico Credenciamentohabe@gmail.com.

18.10 A minuta do presente Edital foi avaliada pela Advocacia-Geral da União, conforme parecer de aprovação N° 01915/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art.72 da Lei n°14.133/2021.

19 DO FORO.

19.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belém- PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, ___de _____ de 2024.

LADJANE DANTAS BANDEIRA Cel Med

Ordenador de Despesas

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 34/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a0a

ANEXO A

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.° 656/1995 – Plenário TCU, é o credenciamento, nos Estado do Pará e Amapá, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, psicologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, terapia ocupacional, odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 Formação de uma rede complementar de assistência à saúde que garanta uma prestação continuada de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) em adição às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) que compõem a rede própria do Comando da Aeronáutica;

2.1.2 Atender a situações excepcionais, nos casos em que a OSA atendente não disponha de condições para a realização do procedimento em saúde necessário, e/ou inexista a disponibilidade técnica ou administrativa para o uso de outra OSA ou organização de saúde de outra Força Armada, sendo necessário recorrer a serviços credenciados; e

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 35/184 Hash MD5:

2.1.3 Dispor de serviços de saúde credenciados, mesmo que redundantes em relação aos serviços prestados pelo Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), mas considerados essenciais por sua demanda ou imposição de risco iminente à vida no caso de sua indisponibilidade.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

3.2 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

3.3 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

4 DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

4.1.1 No Estado do Pará: Municípios de Ananindeua, Belém, Conceição do Araguaia, Redenção, São Félix do Xingu e Santarém; e

4.1.2 No Estado do Amapá: Municípios de Macapá e Oiapoque

4.2 A carta proposta deverá informar em quais municípios pretende obter o seu credenciamento e para quais modalidades ou especialidades oferecerá a prestação dos seus serviços.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O detalhamento de todos os serviços, materiais e atendimentos abrangidos pelo credenciamento constam na TABELA REFERENCIAL, anexa ao Edital de Credenciamento.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), os quais têm validade de 30 dias, que deverão conter os dados necessários

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 36/184 Hash MD5 [illegible]

para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

6.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Armada), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

6.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

6.1.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

6.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e GAB (para beneficiários da FAB) ou Ofício (para beneficiários das outras Forças Armadas).

6.3 Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Para os casos em tela, atentar para previsto no item 6.9 A comprovada urgência e/ou emergência não exclui a responsabilidade da Credenciada em efetuar a correta identificação do beneficiário do FUNSA, conforme o item7 e em seus subitens, o que couber, deste Projeto Básico.

6.3.1 Nos casos previstos no item 6.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

c) providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 37/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833f18

6.4 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

6.5 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIAMENTO.

6.6 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.7 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.7.1 A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados

6.7.2 Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

6.7.3 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas presencialmente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Belém ou através do e-mail: ouvidoria.habe@fab.mil.br e/ou telefone: (91) 3215-6562.

6.8 Da internação hospitalar:

6.8.1 No caso de internação hospitalar, a CREDENCIADA obriga-se a prestar todos os serviços previstos ao bom atendimento a cada usuário, conforme o Termo de Contrato, desde que necessários, conforme exemplos a seguir:

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 38/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

a) assistência médica permanente;

b) exames complementares, de imagem e laboratoriais em geral;

c) sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico, bem como, equipe habilitada à realização do procedimento;

d) internação em UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias, com todos os serviços de hotelaria necessários e previstos;

e) serviços paramédicos (Exemplo: Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente, etc.);

f) administração de sangue e hemoderivados, hemodiálise, etc;

g) fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêutico durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.

6.8.1.1 A lista acima é exemplificativa, ou seja, podendo ser acrescida de outros serviços conforme a demanda de cada paciente.

6.8.2 A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias) por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

6.8.3 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

6.8.4 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação (Anexo I do Edital), caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com.

6.8.5 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 39/164 Hash MD5:

6.8.6 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

6.8.7 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura, cama extra, entre outras realizadas sem a sua prévia anuência.

6.8.8 O direito a acompanhante pode ser autorizado, endossada pelo Chefe da Divisão Médica do HABE, desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16).

6.8.9 A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar.

6.9 Da Urgência e Emergência:

6.9.1 Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Para comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com; e pelos telefones: (91) 3215-6598 no horário comercial ou, fora deste no (91) 99162-0828, para os casos em Belém-PA, e para os casos fora da capital Paraense, deverá ser efetuado o contato diretamente com o Comandante da Organização Militar da localidade mais próxima da sede da credenciada. A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

6.9.2 Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 40/184 Hash MD5: 5570b29b9b3857f36e1699d1f6b4833fb

6.9.3 A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência/emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e, se comprovado, emitirá a GAB.

6.10 Todos os beneficiários do FUNSA internados em rede CREDENCIADA serão acompanhadas pelo Serviço de Auditoria do HABE que possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato, caso existam condições clínicas e de acomodação para a transferência do beneficiário às instalações próprias do HABE, esta será realizada com a intermediação da Divisão Médica do HABE e em comum acordo com a equipe médica da CREDENCIADA que auxiliará este trâmite;

6.11 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

6.11.1 A CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

6.12 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

7 DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Serão beneficiários dos serviços prestados neste credenciamento:

7.1.1 militares da Aeronáutica da ativa ou veteranos;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 41/164 Hash MD5: [illegible]

7.1.2 dependentes de militares da ativa ou de veteranos, que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC);

7.1.3 pensionistas e seus dependentes que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC);

7.1.4 beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica, que deverão **ressarcir diretamente aos credenciados a totalidade dos valores devidos pelos serviços prestados**, com base na Tabela Referencial de Custos de Serviços de Saúde, anexa ao Edital de Credenciamento; e

7.1.5 militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas, conforme legislação específica do Ministério da Defesa.

7.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

7.2.1 militares da Aeronáutica da ativa ou veteranos: deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada e assinada pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada;

7.2.2 dependentes de militares da ativa ou de veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico Hospitalar Complementar (AMHC): deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada ou ofício, devidamente assinados pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada;

7.2.3 beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica: deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM) autorizada e assinada pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada, atentando para o fato que a **Aeronáutica não é a responsável pelas despesas com este tipo de usuário**;

7.2.4 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas: deverão apresentar carteira de identidade e Ofício de encaminhamento (Anexo K) assinado pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada.

8 DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

8.1 Nenhum Militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorário ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de credenciamento (conforme disposto no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 42/164 Hash MD5: 7b9a9a4b5f7f3e1e99d1f6e4833718

9 DA VISTORIAS DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DOS INSTRUMENTAIS

9.1 O credenciamento está condicionado à realização de inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa, resultando na emissão de parecer pelo Oficial avaliador. Os equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, seguindo a sua especificidade, deverão ser compatíveis com as características destes serviços e serão objeto de apreciação e verificação durante a habilitação.

9.2 Ao interessado, tanto na fase de habilitação quanto na possibilidade de efetivação de seu credenciamento, cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10 DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11 DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

11.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

11.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos termos de Contrato, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

11.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual;

11.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 43/184 Hash MD5: 5570b29b9b3857f3e1e99d1f6b4833f8

União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Contrato, cujas minutas constituem os Anexos B ao B5 do presente Edital.

11.7 Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme um dos modelos do Anexo B ao B5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

11.7.1 Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o CREDENCIANTE poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 60 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.8 O Termo de Contrato também será assinado pela autoridade competente do CREDENCIANTE e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

11.9 A vigência dos Contrato firmados pelo credenciado inicia-se com a publicação do extrato de credenciamento, atendendo o disposto no art. 107, da Lei 14.133/21.

11.10 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no EditaL.

12 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrates e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo C deste Edital.

12.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.3 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

12.4 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R$ 150,00(cento e cinquenta Reais).

12.5 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos); Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para honorários médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R$19,36(dezenove Reais e trinta e seis centavos).

12.6 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 44/164 Hash MD5:

UCO de R$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos). Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para SADT será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R$19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).

12.7 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

12.8 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo C.

12.9 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as formas de remuneração conforme anexo C do Edital de Credenciamento.

12.10 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

12.10.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

12.10.2 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

12.10.2.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

12.11 Quimioterápicos:

12.11.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para os demais medicamentos.

12.11.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para demais medicamentos.

13 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

13.1 A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

13.2 Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 45/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

13.3 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

13.4 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

13.5 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

13.6 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

14.2 A CREDENCIADA, do Estado de Pará e Amapá, se obriga a apresentar ao HABE, até o dia 5º dia do mês subsequente, a fatura em uma via em nome do Hospital de Aeronáutica de Belém, respectivamente, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência;

14.3 A credenciada deverá entregar a nota fiscal, imediatamente a data da sua emissão, no protocolo do HABE ou no protocolo da OM mais próxima, para as credenciadas fora da região Metropolitana de Belém.

14.4 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de Serviço;

14.5 As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada, previstos no item 6.9 deste Projeto Básico.

14.5.1 As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 46/184 Hash MD5: [illegible]

14.5.2 A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao Relatório de Glosa;

14.5.3 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 3(três) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do Relatório de Glosa conforme art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.4 O recurso deve ser entregue por escrito, no protocolo do HABE, endereçado à Seção de Fundo de Saúde, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

14.5.5 O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado, via ofício, à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

14.6 Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

14.6.1 Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

14.6.2 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

14.7 Se algum médico ou outro profissional de saúde prestar atendimento em Instituição conveniada ao HABE, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.

14.8 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados no EDITAL e seus anexos, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14.9 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

14.9.1 No caso do usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH), utilizando a TABELA REFERENCIAL do Edital de Credenciamento (Anexo C).

14.10 Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Diretor do HABE

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 47/164 Hash MD5: 7b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b

ou militar por ele autorizado, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

14.11 O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL na data da autorização do procedimento.

14.12 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

14.12.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12.3 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

14.12.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n° 5 de 2017, quando couber.

14.13.1 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

14.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 48/161 Hash MD5: 7b9a9a4b57f5e1e99d1f6e4833f18

14.15 O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeçõesadministrativas;

d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA; e

h) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

i) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.2 São obrigações da CREDENCIADA:

a) executar os serviços, objeto do presente Edital;

- A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

- As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 49/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

- O recurso de glosa terá um prazo máximo de 3(três) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do Relatório de Glosa conforme art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

- O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivaráa documentação; e

- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplêncianão transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude,fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveispara a realização do objeto da licitação;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 50/164 Hash MD5: 5570b29b9b3857f36e1699d1f6b4833fb

k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

n) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

o) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

p) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

r.1) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

r.2) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Cabe à Comissão de Fiscalização de Credenciados (CFC) do HABE o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Contrato decorrentes do Edital de Credenciamento em vigor.

16.2 É responsabilidade da Comissão de Fiscalização de Credenciados a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a).

16.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 51/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações da CREDENCIADA para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

a) apresentar documentação falsa;

b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;

g) não executar total ou parcialmente o Termo de Contrato; e

h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Contrato.

17.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.1 A multa acima não impede que a Administração cancele unilateralmente o credenciamento e aplique as outras sanções previstas no Edital de Credenciamento.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 52/164 Hash MD5: 5570b29b4b357f36e1699d1f6b4833f8

17.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio décimo por cento) sobre o valor do serviço em inexecução parcial, até o limite de 5% (cinco por cento); e será calculada no percentual de 5% (dois e meio décimos por cento) sobre o valor do serviço em inexecução total, até o limite de 10%;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.6 A multa deverá ser paga pela CREDENCIADA por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sendo a orientação feita pela fiscalização quando for necessária;

17.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 53/184 Hash MD5: 7b2a9a9a9a7f3e1e99d1f6e4833718

legal.

17.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

18 DA RESCISÃO.

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

18.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.1.9 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.10 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.2 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 54/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99c1f6e4833718

125 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.4 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.2.1

18.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.5.1 Devolução de garantia;

18.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.6 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

18.6.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

18.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

18.7 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.8 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.9 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 55/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

18.10 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

18.11 Ato que infrinja o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22.

19 DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A CREDENCIADA deverá observa, entre outros, os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, conforme Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2020, a saber

a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

h) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);

j) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e

k) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes.

20 VEDAÇÕES

20. É vedado à CREDENCIADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 56/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.3 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

20.1.4 Exigir que o usuário assine qualquer tipo de documento em branco ou sem preenchimento, inclusive fatura ou guia de atendimento.

20.1.5 Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do Fundo de Saúde da Aeronáutica qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da TABELA REFERENCIAL, salvo o direito do mencionado BENEFICIÁRIO optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados.

20.1.5.1 Neste caso, diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção de melhoria de padrão de acomodação será paga, integralmente, pelo beneficiário junto à CREDENCIADA.

20.1.5.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um "Termo de Ajuste Prévio", conforme o modelo do Anexo L do Edital de Credenciamento.

Belém-PA, de de 2024.

ELABORADO POR:

RAFAELA CAVALCANTE DE LIMA Cap Med
Presidente da Comissão de Análise e Planejamento

ALYSSON CRUZ DE FREITAS Cap QODent
Membro da Comissão de Análise e Planejamento

IRISLEIDE FRANCISCO MOTA MARCOLINO SO SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento

ALEX FORTUNATO DA SILVA 2S SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento

Documento: Edital de Credenciamento Página 57/161 Hash MD5 [illegible]

ANEXO B - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R$

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP: _____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a)

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 58/164 Hash MD5 [illegible]

(Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Gerais**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, de _____ de_____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 59/184 Hash MD5: 5507b29a9a4b7f3e1e99d1f6e4833718

6 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo H deste Edital.

8 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10 Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 60/184 Hash MD5: 5507b9b9b4b37f5b1e99d1b6b4833718

12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar que decidirá pela sua autorização ou negação.

14 Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

14.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

14.2 Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

15 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

15.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

16 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Hospital de Aeronáutica de Belém, através do email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

17 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia por e-mail da autoridade competente para tanto, e receberá conforme o modelo do Anexo I do Edital.

18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 61/164 Hash MD5: 7b2a9a9a9a7f3e1e99d1f6e4833718

19.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica de Belém (FUNSA), a lista de pacientes internados.

20 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21 O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

23 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

24 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "C" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

25 Dessa forma, deverão constar desta cláusula os pacotes acolhidos por parte da OCS, em correspondência aos previstos no edital.

26 Portanto, uma OCS poderá adotar determinados pacotes e outros não, conforme se mostre possível na negociação que precederá a assinatura do termo de contrato.

27 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 62/164 Hash MD5: 5507b29a9a9a7f3e1e99d1f6e4833718

Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme NSCA 160-5/2022.

29 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme item 6 da NSCA 160-5/2022.

30.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31 Valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica; idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

31.1 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUNSA quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico perito da OC HABE da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

33 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

33.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 63/164 Hash MD5: 5507b29a9a4857f3e1e99d1f6e4833f8

33.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

33.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1 O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.4;

34.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

35 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária,

37 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 64/184 Hash MD5:

37.1 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

37.2 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 65/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

44 As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

45 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

45.1 Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

45.2 Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

45.3 enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes

46 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

47 É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário do SISAU e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

47.2 A opção feita pelo beneficiário do SISAU, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

47.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário do SISAU ou seu responsável, terá como base os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DE ÍNDICES E VALORES do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém –HABE para contratos de credenciamento - anexo C do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

47.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

48 Será também reconhecido como modalidade ·de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 66/184 Hash MD5: [illegible]

49 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

50 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

51 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

52 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

53 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55 As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

56 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

57 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado (digitalmente) pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 67/184 Hash MD5: 7b2a9a4b5f7f3e1e99d1f6e4833718

partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 68/184 Hash MD5:

ANEXO B1 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CLINICAS MEDICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: Clínica médica especializada

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R$

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP:

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 69/164 Hash MD5 [illegible]

_____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Médicas Especializadas**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, de _____ de_____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

6 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 70/184 Hash MD5: 7b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b

7 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo H deste Edital.

8 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10 Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 71/164 Hash MD5: 7b9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a9a

de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar que decidirá pela sua autorização ou negação.

14 Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

14.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

14.2 Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

15 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

15.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

16 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Hospital de Aeronáutica de Belém, através do email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

17 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia por e-mail da autoridade competente para tanto, e receberá conforme o modelo do Anexo I do Edital.

18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 72/184 Hash MD5: 7b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b

19.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica de Belém (FUNSA), a lista de pacientes internados.

20 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21 O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

23 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

24 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "C" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

25 Dessa forma, deverão constar desta cláusula os pacotes acolhidos por parte da OCS, em correspondência aos previstos no edital.

26 Portanto, uma OCS poderá adotar determinados pacotes e outros não, conforme se mostre possível na negociação que precederá a assinatura do termo de contrato.

27 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 73/161 Hash MD5: [illegible]

Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme NSCA 160-5 2022.

29 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme item 6 da NSCA 160-5/2022.

30.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31 Valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica; idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

31.1 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUNSA quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico perito da OC HABE da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

33 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 74/184 Hash MD5: [illegible]

33.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

33.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1 O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.4;

34.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

35 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária,

37 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 75/184 Hash MD5: 7b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b

37.1 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

37.2 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43 As obrigações constam da Seção 11 – "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44 As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 76/184 Hash MD5: [illegible]

45 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

45.1 Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

45.2 Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

45.3 enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes

46 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

47 É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário do SISAU e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

47.2 A opção feita pelo beneficiário do SISAU, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

47.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário do SISAU ou seu responsável, terá como base os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DE ÍNDICES E VALORES do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém –HABE para contratos de credenciamento - anexo C do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

47.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

48 Será também reconhecido como modalidade ·de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

49 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 77/184 Hash MD5: [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

50 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

51 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

52 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

53 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55 As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

56 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

57 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado (digitalmente) pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 78/184 Hash MD5: 5507b29a9a9a7f3e1e99d1f6e4833718

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 79/184 Hash MD5:

ANEXO B2 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R$

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP:

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 80/164 Hash MD5 [illegible]

_____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
1.1.7. Drenagem Linfática;
1.1.8. RPG (Reeducação Postural Global);
1.1.9. Hidroterapia;
1.1.10. Acupuntura;
1.1.11. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
1.1.12. Fonoaudiologia (sessões);
1.1.13. Nutrição (atendimento no consultório);
1.1.14. Terapia Ocupacional (consulta);
1.1.15. Terapia Ocupacional (sessões);
1.1.16. Psicologia (consulta inicial);
1.1.17. Psicologia (sessões);
1.1.18. Psicopedagogia (consulta);
1.1.19. Psicopedagogia (sessão);
1.1.20. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 81/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

1.2.3. Fonoaudiologia;
1.2.4. Terapia Ocupacional;
1.2.5. Nutrição;
1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 82/184 Hash MD5: 7b2a0a4b5f7f3e1e99d1f6b4833f18

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem: Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 4 (quatro) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 20 (vinte) sessões dentro de cada área, para retorno na OSA com relatório de tratamento e renovação do tratamento, tendo em vista que a RN Nº 465 de 24/02/2021 da ANS;

17.1. Nos contratos a que ser referem ficam fixados em 60 (sessenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, sendo 50 minutos para atendimento e 10 minutos para devolutiva ao responsável pelo paciente conforme estabelecido pela

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 83/164 Hash MD5: 5507b2a0a0a57f58e1e99d1f6b4833f8

MCA 160-5;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Hospital de Aeronáutica de Belém, através do email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

<u>CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.</u>

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo C do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 84/184 Hash MD5: 5507b29a9a9a7f3e1e99d1f6e4833718

30. Após a alta da mãe AMH, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece a NSCA 160-5, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente AMH (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela GEAM enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme MCA 160-5, sendo o custeado 100% pelo responsável do RN.

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 85/184 Hash MD5: [illegible]

remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

36.2. Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 86/184 Hash MD5: [illegible]

dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

46.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 87/164 Hash MD5: 5570b2a0a0a0a7f3a1e99d1f6b4b3a18

46.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 88/184 Hash MD5: [illegible]

ANEXO B3 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas

OBJETO: Prestação de serviços Laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R$

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP:

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 89/164 Hash MD5 [illegible]

_____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Laboratório de Análises Clínicas** e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.3.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, de _____ de_____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

6 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 90/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1c99d1f6e4833718

7 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo H deste Edital.

8 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10 Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 91/184 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1c9d4e6f8a2b3c4d5e

de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar que decidirá pela sua autorização ou negação.

14 Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

14.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

14.2 Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

15 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

15.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

16 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Hospital de Aeronáutica de Belém, através do email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

17 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 92/164 Hash MD5: 7b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b9b

19.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica de Belém (FUNSA), a lista de pacientes internados.

20 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21 O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

23 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

24 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Anexo C do Edital.

24.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

24.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

24.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

25 Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 23.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

26 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "C" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

27 Dessa forma, deverão constar desta cláusula os pacotes acolhidos por parte da OCS, em correspondência aos previstos no edital.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 93/184 Hash MD5: 5507b29a4b5f7f3e1e99d1f6e4833718

28 Portanto, uma OCS poderá adotar determinados pacotes e outros não, conforme se mostre possível na negociação que precederá a assinatura do termo de contrato.

29 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

30 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

30.1 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme NSCA 160-5 2022.

31 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

32 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme item 6 da NSCA 160-5/2022.

32.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

33 Valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica; idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

33.1 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUNSA quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico perito da OC HABE da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

34 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 94/184 Hash MD5: 7b2a0a4b5f7f3e1e99d1f6b4833f18

35 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

35.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

35.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

35.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

35.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

35.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

36 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

36.1 O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 34.4;

36.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

<u>CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.</u>

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 95/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

37 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

38 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária,

39 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

39.1 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

39.2 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

40 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

41 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

42 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

43 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 96/184 Hash MD5: 7b2a0a4b5f7f3e1e99d1f6e4833718

44 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

45 As obrigações constam da Seção 11 – "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

46 As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

47 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

48 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

49 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

50 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 97/164 Hash MD5: 7b2a0a0a0a7f3e1e99d1f6e4833718

pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

52 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado (digitalmente) pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 98/164 Hash MD5:

ANEXO B4 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 99/164 Hash MD5 [illegible]

Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP: _____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

Documento: Edital de Credenciamento Página 100/164 Hash MD5: 7b9a9ad8574fe1e99d1f6643837f8

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

11.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

11.2. Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia

Documento: Edital de Credenciamento Página 101/161 Hash MD5

por e-mail da autoridade competente para tanto, e receberá conforme o modelo do Anexo I do Edital.

14. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo

15. O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

16. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 9 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

17. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

18. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo C do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

19.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Conselho Regional de Fonoaudiólogia da 9º região – CREFONO9 – 2022; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido, na rede credenciada junto ao FUNSA, independentemente

Documento: Edital de Credenciamento assinado - Página 102/164 - Hash MD5 [illegible]

de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo I deste Contrato.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

23.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

Documento: Edital de Credenciamento Página 103/164 Hash MD5

24.1. O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.4;

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

27.2. Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de

Documento: Edital de Credenciamento assinado Página 104/164 Hash MD5 [illegible]

dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUNITA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

Documento: Edital de Credenciamento assinado Página 105/164 Hash MD5 [illegible]

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 106/164 - Hash MD5 [illegible]

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: Edital de Credenciamento Assinado Página 107/164 Hash MD5 [illegible]

ANEXO B5 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM- HABE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/HABE

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R$

REGIME DE EXECUÇÂO: Direta por inexigibilidade.

PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3.492, Bairro do Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0061-41, representado pelo Diretor(a), Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Coronel Médico_____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de ___ de _____ de ____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na_____, Bairro _____ - CEP:

Documento: Edital de credenciamento assinado Página 108/164 Hash MD5 [illegible]

_____ - Cidade:_____/Estado:____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF n°_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém, PAG 67215.004145/2024, de _____ de_____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6 A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

Documento: Edital de Credenciamento assinado - Página 109/164 - Hash MD5 [illegible]

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recursar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo H deste Edital.

8 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 110/161 Hash MD5 [illegible]

10 Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar que decidirá pela sua autorização ou negação.

14 Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

14.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

14.2 Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

15 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

15.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

16 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Hospital de

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 111/164 - Hash MD5 [illegible]

Aeronáutica de Belém, através do e-mail funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

17 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia por e-mail da autoridade competente para tanto, e receberá conforme o modelo do Anexo I do Edital.

18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

19.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email funsa.habe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica de Belém (FUNSA), a lista de pacientes internados.

20 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21 O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Belém, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

23 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

24 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “C” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

25 Dessa forma, deverão constar desta cláusula os pacotes acolhidos por parte da OCS, em correspondência aos previstos no edital.

26 Portanto, uma OCS poderá adotar determinados pacotes e outros não, conforme se mostre possível na negociação que precederá a assinatura do termo de contrato.

Documento: Edital de Credenciamento assinado - Página 112/164 - Hash MD5 [illegible]

27 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme NSCA 160-5 2022.

29 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme item 6 da NSCA 160-5/2022.

30.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31 Valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica; idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

31.1 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUNSA quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico perito da OC HABE da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

33 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo

Documento: Edital de Credenciamento Página 113/164 Hash MD5

do Hospital de Aeronáutica de Belém, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

33.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

33.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1 O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.4;

34.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

35 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

Documento: Edital de Credenciamento Página 114/161 Hash MD5

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária,

37 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

37.1 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

37.2 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

Documento: Edital de Credenciamento assinado - Página 115/164 - Hash MD5 [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 11 – "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 12 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

45 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

46 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

48 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

49 As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

Documento: Edital de Credenciamento assinado - Página 116/164 - Hash MD5 [illegible]

50 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado (digitalmente) pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém /PA, ...de ..... de ...…

CREDENCIANTE:

_____

Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

_____

Representante legal (pessoa física/ jurídica)

TESTEMUNHAS:

_____

Agente de Controle Interno

_____

Membro da Comissão de Fiscalização

Documento: Edital de Credenciamento Página 117/161 Hash MD5

ANEXO C

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

TABELA REFERENCIAL DE ÍNDICES E VALORES

1. **Consulta Ambulatorial ou em Pronto Socorro (todas as localidades):** R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais)

1A	R$ 14,49	**5C**	R$ 328,54	**10B**	R$ 1.088,81
1B	R$ 28,97	**6A**	R$ 357,84	**10C**	R$ 1.208,51
1C	R$ 43,47	**6B**	R$ 393,51	**11A**	R$ 1.278,56
2A	R$ 57,96	**6C**	R$ 430,43	**11B**	R$ 1.402,08
2B	R$ 76,40	**7A**	R$ 464,82	**11C**	R$ 1.538,35
2C	R$ 90,42	**7B**	R$ 514,48	**12A**	R$ 1.594,37
3A	R$ 123,55	**7C**	R$ 608,70	**12B**	R$ 1.714,08
3B	R$ 157,87	**8A**	R$ 657,11	**12C**	R$ 2.099,93
3C	R$ 180,83	**8B**	R$ 688,94	**13A**	R$ 2.311,33
4A	R$ 215,22	**8C**	R$ 730,96	**13B**	R$ 2.535,46
4B	R$ 435,60	**9A**	R$ 776,82	**13C**	R$ 2.804,16
4C	R$ 266,16	**9B**	R$ 849,41	**14A**	R$ 3.125,07
5A	R$ 386,52	**9C**	R$ 935,98	**14B**	R$ 3.400,15
5B	R$ 309,45	**10A**	R$1.004,81	**14C**	R$ 3.750,34

Documento: Edital de Credenciamento Página 118/161 Hash MD5

2. **Procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares laboratoriais e SADT (todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA):** Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2014 e portes segundo descrito abaixo. Para procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago a Unidade de Custo Operacional (UCO) com valor igual a R$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos)

2.1 **Procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares laboratoriais e SADT (Macapá-AP e Santarém-PA):** Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2016 e portes segundo descrito abaixo, com a respectiva Unidade de Custo Operacional (UCO) com valor igual a R$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos). Para procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago a UCO com valor igual a R$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).

1A	R$ 17,38	**5C**	R$ 394,11	**10B**	R$ 1.306,09
1B	R$ 34,75	**6A**	R$ 429,25	**10C**	R$ 1.449,67
1C	R$ 52,14	**6B**	R$ 472,04	**11A**	R$ 1.533,70
2A	R$ 69,53	**6C**	R$ 516,33	**11B**	R$ 1.681,88
2B	R$ 91,65	**7A**	R$ 557,58	**11C**	R$ 1.845,34
2C	R$ 108,46	**7B**	R$ 617,15	**12A**	R$ 1.912,54
3A	R$ 148,20	**7C**	R$ 730,18	**12B**	R$ 2.056,14
3B	R$ 189,37	**8A**	R$ 788,24	**12C**	R$ 2.518,99
3C	R$ 216,92	**8B**	R$ 826,43	**13A**	R$ 2.772,57
4A	R$ 258,16	**8C**	R$ 876,83	**13B**	R$ 3.041,43
4B	R$ 282,61	**9A**	R$ 931,84	**13C**	R$ 3.363,75
4C	R$ 319,27	**9B**	R$ 1.018,91	**14A**	R$ 3.748,70
5A	R$ 343,70	**9C**	R$ 1.122,76	**14B**	R$ 4.078,67
5B	R$ 371,21	**10A**	R$ 1.205,27	**14C**	R$ 4.498,75

Documento: Edital de Credenciamento.docx Página 119/161 Hash MD5: 5576929091857458e1e99c1b6e4833f18

2.2. Horários diferenciados (todas as localidades): Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

2.3. Retorno (todas as localidades): Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio profissional, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias da consulta original. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos ou emitir algum laudo para o exame, será cobrada nova consulta.

2.4. Reaplicação (todas as localidades): Nos procedimentos de litotripsia extracorpórea, ureterorrenolitotripsia e cistolitotripisia, considera-se reaplicação quando o procedimento ocorrer em até 3 meses após a primeira aplicação, conforme orientações da tabela CBHPM.

2.5. Visita hospitalar (todas as localidades): Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista.

2.6. Oftalmologia (todas as localidades): A consulta oftalmológica inclui a anamnese, refração, inspeção, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

2.7. Psiquiatra (todas as localidades): A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial, o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação, contendo o diagnóstico, período de internação (limitado a 30 dias) e nome do hospital. Estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos e até uma por dia para pacientes graves.

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 120/164 - Hash MD5 [illegible]

2.8. Radiodiagnóstico (todas as localidades): Os exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento ao credenciado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujo contraste não são previstos, somente serão remunerados se seus custos estiverem prescritos na requisição médica.

2.9. Honorários (todas as localidades): Fica previsto a valoração do porte pelo dobro de sua quantificação nos casos de pacientes que fazem jus a acomodação em apartamento ou quarto privativo, exceto na internação em hospital dia ou UTI. Não estão sujeitos às condições deste item os atos médicos do capítulo IV (diagnósticos e terapêuticos) da CBHPM. Caso os honorários estejam incluídos na composição de taxas ou pacotes* os mesmos não poderão ser cobrados separadamente.

3. Medicamentos e radiofármacos (exceto antineoplásicos):

3.1. Medicamentos não restritos a hospitais (todas as localidades): serão pagos de acordo com a lista de preços publicada pela CMED/ANVISA, Preço de Fabricante – PF acrescido de taxa de 20% (vinte por cento) para cobrir, exclusivamente, custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, utilizando-se prioritariamente outra tabela. Se não existir em nenhuma tabela, praticar o preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Pará e Amapá. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

3.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar (todas as localidades): serão pagos de acordo com a lista de preços publicada pela CMED/ANVISA, Preço de Fabricante – PF acrescido de taxa de 20% (vinte por cento) para cobrir, exclusivamente, custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, utilizando-se prioritariamente outra tabela. Se não existir em nenhuma tabela, praticar o preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Pará e Amapá e alíquota 0% (zero por cento) para o caso de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS, de acordo com convênios dos CONFAZ ou legislações Estaduais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 121/164 - Hash MD5 [illegible]

4. Medicamentos antineoplásicos (todas as localidades): serão pagos de acordo com a lista de preços publicada pela CMED/ANVISA, Preço de Fabricante – PF acrescido de taxa de 12% (doze por cento) para cobrir, exclusivamente, custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais, acrescido de 12% (doze por cento). O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Pará e Amapá e alíquota 0% (zero por cento) para o caso de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS, de acordo com convênios dos CONFAZ ou legislações Estaduais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

4.1. Para antineoplásicos (todas as localidades): fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada.

5. Materiais descartáveis (todas as localidades): serão pagos em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE (preferencialmente) e/ou menor preço praticado na tabela SIMPRO, acrescido de taxa de 20% (vinte por cento) para cobrir, exclusivamente, custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de descartáveis. Caso o material componha taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

5.1 Materiais descartáveis que não constarem na guia Brasindice (todas as localidades) e/ou SIMPRO: deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais, acrescido de 10% (dez por cento).

6. Filme radiológico (todas as localidades): o tamanho do filme será de acordo com a CBHPM adotada e valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigentes à época da realização do exame.

7. Dieta enteral, parenteral e suplementação oral:

Todas as localidades exceto Macapá-AP e Santarém-PA: serão pagas em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE (preferencialmente) e/ou SIMPRO, poderá, ainda, se não constar em nenhuma tabela ultilizar a tabela própria do credenciado após avaliação e negociação de ambas as partes, caso indicado por nutricionista ou nutrólogo. Os gêneros alimentícios, por via oral, tem

Documento: Edital de Credenciamento Página 122/164 Hash MD5

a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado; e

Macapá-AP e Santarém-PA: as dietas enterais, parenterais e suplementações orais serão pagas, caso indicado por nutricionista ou nutrólogo, em conformidade com a última publicação do Guia BRASÍNDICE acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cobrir, exclusivamente, custos com seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque. Os gêneros alimentícios, por via oral, tem a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

8. Órteses, próteses e materiais especiais (OPME):

- **Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA**: Serão considerados 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada, com taxa de 22,5% (vinte e dois por cento). Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. A marca do material deverá ser indicada na respectiva fatura, para a melhor conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não há necessidade de autorização prévia, porém o uso do material deve ser informado pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser objeto de confirmação de auditoria em loco. Tais contatos deverão ser realizados pelo e-mail funsa.habe@fab.mil.br

- **Macapá-AP e Santarém-PA**: Serão considerados 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada, com taxa de 20% (vinte por cento). Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. A marca do material deverá ser indicada na respectiva fatura, para a melhor conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não há necessidade de autorização prévia, porém o uso do material deve ser

Documento: Edital de Credenciamento Página 123/164 Hash MD5

informado pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser objeto de confirmação de auditoria em loco. Tais contatos deverão ser realizados pelo e-mail funsa.habe@fab.mil.br.

8.1 Caso o OPME componha pacotes, não será cobrado em separado.

8.2 Fica definido o valor mínimo de OPME/Materiais/Medicamentos de alto custo em R$ 500,00 (quinhentos Reais), não sendo necessária a solicitação de autorização prévia para valores inferiores.

9. Fisioterapia (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Consulta/ Avaliação ambulatorial em Fisioterapia	R$ 70,00
Fisioterapia (cada sessão): ocupacional, funcional, pulmonar, etc	R$ 52,00
Sessão hospitalar em fisioterapia respiratória COM ventilação mecânica (paciente internado)	R$ 46,00
Sessão hospitalar em fisioterapia motora ou respiratória SEM ventilação mecânica (paciente internado)	R$ 35,00
Avaliação de fisioterapia uro-ginecológica com *biofeedback*	R$ 130,00
Sessão de fisioterapia uro-ginecológica com *biofeedback*	R$ 120,00

10. Fonoaudiologia (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Avaliação inicial e anamnese em consultório de fonoaudiologia	R$ 80,21
Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R$ 62,93
Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R$ 69,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 124/161 Hash MD5

11. Psicologia (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Avaliação inicial e anamnese em consultório de psicologia	R$ 110,00
Psicologia ambulatorial (consulta e sessão)	R$ 84,00
Neuropsicolgia	R$ 100,00

12. Psicopedagogia e Psicomotricidade (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Sessão de psicopedagogia individual (em consultório)	R$ 60,00
Sessão de psicomotricidade individual (em consultório)	R$ 60,00

13. Nutricionista (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Consulta ambulatorial por nutricionista (anamnese, avaliação nutricional, prescrição do plano alimentar)	R$ 100,00
Consulta hospitalar por nutricionista	R$ 56,00

14. Terapia Ocupacional (todas as localidades):

Procedimentos	**Valor**
Sessão individual ambulatorial em terapia ocupacional	R$ 63,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 125/164 Hash MD5

15. Terapias Multidisciplinares (todas as localidades)

Procedimentos	Valor
Sessão de ABA, com duração de 1h	R$ 80,00
Sessão de TEACH, com duração de 1h	R$ 80,00
Sessão de Neuropisicologia (acompanhamento), com duração de 1h	R$ 80,00
Sessão de Integração Sensorial, com duração de 1h	R$ 80,00

16. Diárias:

16.1. Definições:

a. **Diária Hospitalar:** É a permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12:00 horas de cada dia. Períodos inferiores a 12 horas serão cobrados como meia diária.

b. **Hospital-dia:** É uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial, quando a permanência do paciente na unidade é requerida por um período máximo de até 12 horas (Portaria nº 44/GM/2001). Na assistência em saúde mental, o Hospital-dia deve abranger um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas em até cinco dias da semana, com uma carga horária de oito horas diárias para cada paciente (Portaria nº 224/MS). Serão beneficiados pela assistência prestada pelo Hospital-dia os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar (ex: medicação assistida e biópsia), mas que apresentam condições clínicas de permanecer em casa.

16.2. Composições das diárias:

a. **Diárias Normais:** Internações clínicas ou cirúrgicas em apartamento, enfermaria, berçário normal e hospital-dia. No valor da diária estão incluídas as instalações físicas (quarto, banheiro e ambientes de apoio); leito próprio (cama ou berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento; serviços e cuidados de enfermagem (incluindo todas as técnicas de enfermagem); rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; lavagem e

Documento: Edital de Credenciamento Página 126/164 Hash MD5

esterilização; dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais - por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); limpeza e esterilização de instrumentais; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc); orientação nutricional no momento da alta; limpeza e desinfecção ambiental; equipamento de proteção individual e taxas administrativas do prestador.

a.1) **O valor da diária normal não compreende:** Materiais e Medicamentos dos cuidados de enfermagem; utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico; honorários Médicos; SADT e alimentação de acompanhante.

a.2) Caso o paciente seja transferido para uma Unidade Especial (UTI ou UTI neonatal/pediátrica), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

b. **Diárias Especiais:**

b.1) **Unidade de Terapia Intensiva – UTI:** O valor da diária engloba todos os itens descritos em DIÁRIAS NORMAIS; leito próprio (comum ou especial); desfibrilador/cardioversor, bomba de infusão, oxímetro de pulso, aspirador a vácuo, monitor cardíaco, respirador e capnógrafo.

b.2) **UTI Neonatal/Pediátrica:** O valor da diária engloba todos os itens descritos em DIÁRIAS NORMAIS e todos os itens descritos em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA e;

b.3) NÃO estão incluídas na composição das DIÁRIAS ESPECIAIS, a utilização de equipamentos e instrumentais cirúrgicos, honorários médicos e SADT.

16.3. Valores:

Acomodação	Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA	Macapá-AP e Santarém-PA
Quarto privativo (apartamento standard)	R$ 490,00	R$ 729,00

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 127/164 - Hash MD5 [illegible]

Enfermaria	R$ 315,00	R$ 365,00
UTI Adulto Geral	R$ 990,00	R$ 1.135,00
UTI Neonatal/ Pediátrica	R$ 980,00	R$ 1.135,00
Taxa de isolamento	R$ 100,00	R$ 100,00
Hospital dia	R$ 260,00	R$ 260,00
Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	R$ 25,00	R$ 30,00
Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã)	R$ 20,00	R$ 20,00

a. **QUARTO PRIVATIVO (apartamento standard):** Composto por apartamento com acomodação para o acompanhante, banheiro privativo e, quando em alojamento conjunto, também para o recém-nascido no quarto da mãe.

b. **ENFERMARIA:** Composto por quarto coletivo para dois ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro de uso comum.

c. **HOSPITAL-DIA**: Acomodação de pacientes para cirurgia ou exame, com permanência superior a 06 horas e, no máximo, 12 horas no hospital, não correspondente a uma diária convencional.

d. **UTI:** Acomodação com instalações para mais de um paciente em tratamento intensivo, com presença médica permanente.

e. **TAXA DE ISOLAMENTO**: percentual aplicado ao valor da diária destinado a arcar com custos adicionais relacionados com a paramentação (luva, máscara, gorro, pro pé, avental), descartável ou não, utilizada pela equipe e Itens permanentes da acomodação (Estrutura Física) tal como filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz, desde que seja para acomodar pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar;

f. **TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE**: valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica:

- idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);

Documento: Edital de Credenciamento Página 128/164 Hash MD5

- crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

17. Taxas de salas:

17.1. Taxas de salas (dentro do centro cirúrgico) para todas as localidades:

Sala Cirúrgica Porte 0	R$ 120,00
Sala Cirúrgica Porte 1	R$ 340,00
Sala Cirúrgica Porte 2	R$ 455,00
Sala Cirúrgica Porte 3	R$ 625,00
Sala Cirúrgica Porte 4	R$ 755,00
Sala Cirúrgica Porte 5	R$ 835,00
Sala Cirúrgica Porte 6	R$ 1.135,00
Sala Cirúrgica Porte 7	R$ 1.395,00
Sala Cirúrgica Porte 8	R$ 1.515,00
Sala de Recuperação pós-anestésica	R$ 85,00

17.2. Taxa de sala cirúrgica e obstétrica: A Taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela CBHPM, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anestesiologista), acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas. **Compreende:** Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); rouparia completa (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; todos os equipamentos e instrumental necessários à cirurgia; aspirador elétrico ou a vácuo, cardioversor/desfibrilador, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, bisturi elétrico, respirador, aparelho de anestesia; taxa de instalação de oxigênio; capnógrafo; mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do recém-nascido (RN); cuidados de higiene do RN; assepsia e antissepsia (equipe e paciente), inclusive antissépticos e materiais; instalações físicas (sala e ambientes de apoio); instrumental apropriado para cirurgia; limpeza e esterilização de instrumental; limpeza e desinfecção ambiental. **Não compreende:** Materiais de consumo uso médico (descartáveis ou não); gases

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 129/161 Hash MD5 [illegible]

anestésicos e oxigênio; equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; honorários Médicos e SADT.

17.3. Taxa de sala de recuperação pós-anestésica: O valor da Taxa de Sala de Recuperação não será pago quando o paciente for transferido para Unidade de Terapia Intensiva. **Compreende:** Leito para a recuperação e acessórios; serviços de enfermagem do procedimento; limpeza de desinfecção ambiental; assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização; instalações físicas (sala para recuperação e ambientes de apoio); todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente; oxímetro de pulso, aspirador a vácuo/elétrico, monitor cardíaco, desfibrilador/cardioversor; equipamentos de proteção individual. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; honorários médicos e SADT.

17.4. Taxa de sala ambulatorial (fora do centro cirúrgico) para todas as localidades:

Sala de observação em pronto-socorro (até 06 horas)	R$ 80,00
Sala de pequenas cirurgias e procedimentos (por uso)	R$ 150,00
Sala de gesso e /ou curativo (por uso)	R$ 65,00
Sala de reanimação e ou emergência	R$ 65,00
Sala de endoscopia /colonoscopia	R$ 170,00
Sala de quimioterapia e /ou hemodiálise	R$ 110,00

17.5. Salas – Definições:

a. **Sala de observação:** destinada aos pacientes que necessitem permanecer por até 6 horas em sala. **Compreende:** Instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); limpeza de desinfecção ambiental; rouparia (permanente ou descartável); serviço de enfermagem do atendimento; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; mesa principal e leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 130/164 Hash MD5 [illegible]

b. **Sala de pequenas cirurgias e procedimentos:** Destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. **Compreende:** Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; leito para observação; todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e oxigênio; honorários médicos; SADT.

c. **Sala de gesso e/ou curativo:** Destinada à confecção de gesso e / ou curativo. Compreende: Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A acrescido de serra para gesso.

d. **Sala de reanimação e/ou emergência:** Ambiente destinado à assistência do paciente com agravo à saúde que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, necessitando de atendimento imediato e utilizando-se de técnicas avançadas de assistência. **Compreende:** Instalação da sala; serviços de enfermagem do procedimento; equipamentos/instrumental cirúrgico; equipamentos / instrumental de anestesia; equipamentos para monitorização; equipamentos / instrumental de ressuscitação cardíaca e intubação; equipamentos / instrumental para ventilação manual; desfibrilador, cardioversor e capnógrafo; assepsia e antissepsia da equipe.

e. **Sala de endoscopia/colonoscopia:** Destinada aos procedimentos de endoscopia digestiva / colonoscopia tanto diagnóstica quanto intervencionista. **Compreende:** Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; assepsia e antissepsia da equipe e paciente, inclusive materiais e antissépticos; leito para observação; todos os equipamentos específicos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); gases anestésicos e / ou oxigênio e honorários médicos.

f. **Sala de quimioterapia e / ou hemodiálise:** Destinada à realização de quimioterapia e / ou hemodiálise. **Compreende:** Todos os itens da taxa de sala de observação descritos em 17.5-A; capela de fluxo laminar; equipamentos necessários à hemodiálise e leito / poltrona.

Documento: Edital de Credenciamento Página 131/161 Hash MD5

18. Taxa de utilização de equipamentos:

Serão remunerados, pela utilização de cada equipamento, conforme quadro apresentado a seguir, para os equipamentos não relacionados, será pago conforme Custo Operacional – CO para cada procedimento previsto no CBHPM.

Equipamento	Tipo	Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA	Macapá-AP e Santarém-PA
Bisturi Elétrico Monopolar fora do centro cirúrgico	Uso	R$ 65,89	R$ 104,66
Bisturi Elétrico Bipolar fora do centro cirúrgico	Uso	R$ 104,61	R$ 122,68
Craniotomo	Uso	R$ 146,79	R$ 146,79
Bomba de infusão (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Hora	R$ 47,44	R$ 47,44
Desfibrilador (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Sessão	R$ 63,40	R$ 51,52
Fototerapia	Hora	R$ 9,12	R$ 15,03
Incubadora	Dia	R$ 105,03	R$ 252,51
Marca-passo temporário	Hora	R$ 125,42	R$ 125,42
Microscópio cirúrgico	Uso	R$ 204,87	R$ 315,00
Monitor cardíaco (quando fora da UTI, centro cirúrgico e sala de emergência)	Hora	R$ 13,04	R$ 13,04
Taxa de Vídeo - Uso diagnóstico	Uso	R$ 46,00	R$ 46,00
Taxa de Vídeo - Uso cirúrgico	Uso	R$ 376,25	R$ 376,25

19. Gasoterapia (todas as localidades):

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 132/164 - Hash MD5 [illegible]

A utilização de gases medicinais durante a internação será quantificada conforme a vazão e remunerada por minuto ou hora. Todos os valores poderão ser fracionados por minuto na razão de uma hora para sessenta minutos.

Ar comprimido, por hora	R$ 20,00
Gás Carbônico, por hora	R$ 77,00
Nebulização O^2, por hora (materiais, medicamentos e soluções estão inclusos na taxa)	R$ 10,00
Nitrogênio, por hora	R$ 62,00
Óxido nítrico, por hora	R$ 79,00
Oxigênio sob cateter nasal, por minuto	R$ 0,36
Oxigênio sob cateter nasal, por hora	R$ 22,00
Oxigênio sob pressão, por minuto	R$ 1,50
Oxigênio sob pressão, por hora	R$ 90,00
Protoxido de azoto, por hora	R$ 97,00

20. Taxa de Serviços de Enfermagem (todas as localidades):

Curativo de queimados especial, por unidade	R$ 67,00
Curativo especial ambulatorial	R$ 61,00
Curativo pequeno no ambulatório, por unidade	R$ 25,00
Curativo médio no ambulatório, por unidade	R$ 34,00
Curativo grande no ambulatório, por unidade	R$ 43,00
Sondagem/ cateterismo gástrico fora da UTI e do Centro Cirúrgico	R$ 31,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 133/161 Hash MD5

21. Procedimentos "por pacote":

Definição de pacote: União de ações assistenciais e administrativas necessárias e suficientes para a realização integral de procedimento médico, contemplando recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, instrumentos e materiais de insumo, inerentes ao processo assistencial. É um conjunto de normas e protocolos para realizar parcerias entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO avaliando os riscos e resultados. Visando manter seus custos em patamares aceitáveis para prestar serviço aos usuários cumprindo as definições determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

O pagamento dos procedimentos "por Pacote" é uma forma de estabelecer um preço global para concentrar todos os itens que compõem o procedimento. Esta forma de remuneração agiliza e racionaliza a operacionalização da cobrança e do pagamento dos procedimentos.

21.1 Pacotes de radioterapia (todas as localidades):

Procedimento	Valor
Braquiterapia de colo/endométrio	R$ 16.000,00
Braquiterapia de nasofaringe	R$ 16.000,00
Braquiterapia de próstata alta taxa de dose	R$ 16.000,00
Radioterapia de Cabeça e Pescoço 3D	R$ 17000,00
Radioterapia de Colo do Útero 3D	R$ 12.000,00
Radioterapia de Colo/ Endométrio 3D	R$ 16.500,00
Radioterapia de Esôfago 3D	R$ 12.000,00
Radioterapia de Estômago 3D	R$ 11.000,00
Radioterapia de Linfoma – por setor - 3D	R$ 7.000,00
Radioterapia de Mama 3D	R$ 11.000,00
Radioterapia de Metástase Óssea/ Intracraniana 3D- por topografia	R$ 18.300,00
Radioterapia de Pele Total (TSI) por tratamento 3D	R$ 5.000,00
Radioterapia de Próstata conformacional 3D ou Bexiga ou Rim	R$ 15.000,00

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 134/161 Hash MD5 [illegible]

Radioterapia de Queloide 3D	R$ 16.271,72
Radioterapia de Reto 3D	R$ 9.000,00
Radioterapia de Tumor Ósseo e Partes Moles 3D	R$ 10.000,00
Radioterapia do Pulmão 3D	R$ 12.000,00
Radioterapia do Sistema Nervoso Central 3D	R$ 14.000,00
Obs[1]: estão incluídos nos pacotes dos procedimentos de braquiterapia e radioterapia: simulação de tratamento – complexa; megavoltagem – acelerador linear fótons; confecção de sistema de imobilização; planejamento computadorizado tridimensional, cheque filme; bloco de colimação individualizado (CER), taxa de sala e todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento, incluindo quimioterápicos e OPME. Obs[2]: estão excluídos: IMTR (Radioterapia de Intensidade Moderada); intraoperatório, radiocirurgia e outras topografias, anestesia, materiais, medicamentos e diárias provenientes de intercorrências. Obs[3]:O pagamento será realizado ao término do tratamento.	

Procedimento	**Valor**
Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro - por tratamento.	R$ 25.000,00
Radiocirurgia (RTC) - nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros - por tratamento.	R$ 25.000,00
Radiocirurgia (RTC) - nível 3, três lesões e/ou de mais de quatro isocentros - por tratamento.	R$ 25.300,00
Obs: estão INCLUSOS nos pacotes de radiocirurgia: honorários médicos, simulação de imobilização, confecção de sistema de imobilização, planejamento computadorizado tridimensional, cheque-filme e bloco de colimação individualizado-CER, taxa de sala e todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento, incluindo quimioterápicos e OPME. Obs[2]: estão excluídos: IMTR (Radioterapia de Intensidade Moderada); e outras topografias, honorários do anestesista, materiais, medicamentos e diárias provenientes de intercorrências.	

Documento: Edital de Credenciamento Página 135/164 Hash MD5

Procedimento	Valor
Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) - por tratamento.	R$ 25.000,00
Obs¹: está INCLUSO no pacote de IMRT: honorários médicos, simulação de imobilização, rapia com modulação da intensidade do feixe, confecção de sistema de imobilização, planejamento adorizado tridimensional, cheque-filme e bloco de colimação individualizado-CER, taxa de sala e s materiais e medicamentos inerentes ao procedimento, incluindo quimioterápicos e OPME. Obs²: estão excluídos: outras topografias, anestesia, materiais, medicamentos e diárias provenientes corrências.	

21.2 Pacote de *Pet Scan (*todas as localidades):

PET dedicado oncológico Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala e equipamentos, filme, contraste, is inerentes aos procedimentos; medicamentos, inclusive radiofármacos.	R$ 3.300,00

21.3 Pacote de oxigenoterapia hiperbárica (todas as localidades):

Oxigenoterapia hiperbárica (sessão) Obs¹: INCLUI: honorários, taxas, oxigenoterapia, curativos simples. Obs²: EXCLUI: medicamentos cicatrizantes – Scaf Gel ou outros, curativos alto	R$ 400,00

21.4 Pacotes de serviços de atendimento diagnóstico e tratamento cardiológico e hemodinâmico:

Procedimento	Valor
Arteriografia cerebral (vertebral e carótidas)	R$ 3.700,00

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 136/164 - Hash MD5 [illegible]

Arteriografia coronariana	R$ 3.700,00
Arteriografia mesentérica	R$ 3.700,00
Arteriografia renal	R$ 3.700,00
Arteriografia membros inferiores	R$ 3.700,00
Arteriografia membros superiores	R$ 3.700,00
Obs¹: estão INCLUSOS na arteriografia: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de nentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento. Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, materiais de uso não habitual, hemoterapia, eventuais s, exames laboratoriais e intercorrências.	

Procedimento (todas as localidades)	**Valor**
Cateterismo cardíaco (diagnóstico) direita e/ou esquerda com cineangiocoronariografia e ventriculografia	R$ 3.500,00
Angiografia Renal	R$ 3.700,00
Angiografia digital cerebral	R$ 3.700,00
Obs¹: estão INCLUSOS: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento. Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, materiais de uso não habitual, hemoterapia, exames laboratoriais e intercorrências.	

Procedimento	**Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA**	**Macapá-AP e Santarém-PA**
Angioplastia coronariana sem Stent	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Angioplastia de aorta abdominal	R$ 36.300,00	R$ 36.300,00
Angioplastia de carótida sem Stent	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 137/164 - Hash MD5 [illegible]

Angioplastia endovascular/ periférica	R$ 36.300,00	R$ 36.300,00
Angioplastia arterial periférica unilateral (ilíaca, renal, femural) sem uso de Stent	R$ 9.331,80	R$ 9.331,80
Obs¹: estão INCLUSOS na angioplastia: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento (catetes, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), Stent quando contido na descrição do procedimento, uma diária de UTI e duas em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUEM: honorário do anestesista, Stent, materiais de uso não habitual, exames laboratoriais, hemoterapia e intercorrências.		

OPME	**Todas as localidades, exceto** Macapá-AP e Santarém-PA	Macapá-AP e Santarém-PA
Stent convencional	R$ 3.375,00	R$ 3.850,00
Stent Farmacológico	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

Procedimento (todas as localidades)	**Valor**
Revascularização de miocárdio	R$ 24.200,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, taxas de sala, equipamentos necessários à execução do procedimento, sala de recuperação pós-anestésica e OPME. Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista e intercorrências.	

Procedimento (todas as localidades)	**Valor**
Cirurgia cardiovascular com CEC	R$ 28.000,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento (catetes, guias, extensores, contrastes,	

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 138/164 - Hash MD5 [illegible]

filmes, etc), três diárias de UTI e dez em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, hemoterapia, exames laboratoriais e intercorrências.

Procedimento (todas as localidades)	Valor
Embolização de aneurisma cerebral	R$ 36.300,00
Embolização de tumor ou má formação vascular	R$ 36.300,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento (catetes, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), duas diárias de UTI e três em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, hemoterapia, eventuais próteses, exames laboratoriais e intercorrências.	

Procedimento (todas as localidades)	Valor
Tratamento cirúrgico das valvulopatias	R$ 19.800,00
Obs¹: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala, taxa de aluguel de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a realização do procedimento (catetes, guias, extensores, contrastes, filmes, etc), três diárias de UTI e sete em acomodação (apartamento ou enfermaria). Obs²: EXCLUI: honorário do anestesista, hemoterapia, exames laboratoriais e intercorrências.	

Documento: Edital de Credenciamento Página 139/164 Hash MD5

21.5 Pacotes de nefrologia (todas as localidades):

Procedimento	Valor
Confecção de fístula AV para hemodiálise	R$ 1.500,00
Hemodepuração de CASOS AGUDOS (sessão de hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – ATÉ 04 HORAS PARA PACIENTES NA UTI	R$ 1.350,00
Hemodiálise crônica (por sessão), realizada na Credenciada. Conforme RDC nº 11 da ANVISA, para pacientes com HCV e HIV, SEM REUSO de material	R$ 1.234,17
Hemodiálise crônica (por sessão), realizada na Credenciada. Conforme RDC nº 11 da ANVISA, COM REUSO das linhas arteriais e venosas e do dilatador de 12 (doze) vezes, por apresentar processamento manual ou de 20 (vinte) vezes, por apresentar processamento automático.	R$ 850,00
Implante de catéter venoso central por punção, para NPP, QT, hemodepuração ou para infusão de soros e drogas. Inclui raio-x.	R$ 700,00
Obs[1]: estão INLUSOS nos pacotes de nefrologia: honorários médicos; todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento; taxa de sala; taxas administrativas; taxa de equipamento; serviço de enfermagem. Obs[2]: EXCLUEM: materiais/medicamentos fora do uso habitual e intercorrências.	

21.6 Pacotes de maternidade (todas as localidades):

Procedimento	Código	Valor
Parto Cesáreo apartamento	31309054	R$ 4.800,00
Parto Cesáreo enfermaria	31309054	R$ 4.000,00
Parto Cesáreo múltiplo apartamento	31309054	R$ 5.740,00
Parto Cesáreo múltiplo enfermaria	31309054	R$ 5.180,00
Parto Normal apartamento	31309127	R$ 3.750,00
Parto Normal enfermaria	31309127	R$ 3.000,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 140/161 Hash MD5

Parto Normal múltiplo apartamento	31309127	R$ 4.900,00
Parto Normal múltiplo enfermaria	31309127	R$ 4.500,00
Obs[1]: estão INCLUSOS nos pacotes de maternidade: duas diárias para parto normal e três para parto cesáreo de apartamento ou enfermaria, taxa de sala e de equipamentos utilizados no bloco e berçário, materiais e medicamentos e honorários do médico cirurgião, auxiliar e pediatra em sala de parto e no leito. Caso o parto normal seja convertido para parto cesárea, no pacote de cesárea será acrescentado um valor de 40% do parto normal. Obs[2]: EXCLUEM: hematologia, honorários do anestesista, intercorrência (UTI adulto, UTI Neonatal), fonoaudiologia, fisioterapia, exames e vacinas.		

21.7 Pacotes de procedimentos gerenciados pela ginecologia e mastologia (todas as localidades):

Procedimento	Código	Valor
Agulhamento por mamografia ou ultrassonografia (marcação pré-cirúrgica por nódulo – no máximo 3 nódulos)	40808190 40808203	R$ 750,00
Ampliação ou magnificação de lesão mamaria	40808050	R$ 94,87
Biopsia mamaria percutânea com agulha fina orientada por ultrassonografia ou estereotaxia	40808238 40808220	R$ 600,00
Biopsia de mama *core biopsy* por US	40808262	R$ 600,00
Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	31303188	R$ 5.000,00
Histerossalpingografia	40809030	R$ 516,00
Mamotomia por mamografia ou ultrassonografia	40808300 40808297	R$ 3.000,00
Obs[1]: estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela ginecologia e mastologia: honorários médicos; todos os materiais e medicamentos inerentes ao procedimento; taxa de sala; taxas administrativas; taxa de equipamento; serviço de enfermagem e exame base. Obs[2]: EXCLUI: intercorrências.		

Documento: Edital de Credenciamento Página 141/161 Hash MD5

21.8 Pacotes de procedimentos gerenciados pela oftalmologia (todas as localidades):

Procedimento	Código	Valor
Cirurgia Antiglaucomatosa (Trabeculectomia) sem válvula de Ahamed (OPME)	30310032	R$ 1.484,07
Cirurgia combinada de Facoemulsificação c/ implante de LIO e cirurgia Antiglaucomatosa	30306027, 30310032	R$ 3.720,00
Cirurgia fistulizantes antiglaucomatosas	30306027	R$ 3.719,10
Correção cirúrgica de Ectrópio ou Entrópio (Monocular)	30301084	R$ 1.651,42
Crosslink — Monocular COLAGENO CORNEANO	30304156 (TUSS)	R$ 2.500,00
Estrabismo monocular sob bloqueio peribulbar		R$ 1.225,00
Facectomia com implante da lente intra-ocular com facoemulsificação	30306027	R$ 3.719,10
Facectomia sem implante	30306043	R$ 2.000,00
Implante de anel intra-estromal (com Técnica Fento)	30304083	R$ 4.000,00
Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada	30312132	R$ 4.700,00
Implante Secundário + Vitrectomia Anterior + Fixação de LIO (com LIO) – (30307112)		R$ 5.500,00
Implante secundário/ explante/ fixação escleral ou iriana	30306060	R$ 2.610,00
Iridectomia Yag Laser (Monocular)	30310083	R$ 550,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 142/161 Hash MD5

Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	30301165	R$ 1.559,16
Plástica conjuntiva	30305052	R$ 410,00
Ptose palpebral – correção cirúrgica unilateral	30301181	R$ 2.271,16
Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	30313058	R$ 2.244,09
Ressecção de tumores palpebrais	30301190	R$ 300,00
Transplante de Córnea	31501010	R$ 3.365,80
Tratamento ocular quimioterápico com Anti-antiogênico Lucentis	30307147	R$ 3.600,00
Vitrectomia anterior	30307112	R$ 4.600,00
Vitrectomia vias pars plana	30307120	R$ 11.000,00
Obs[1]: estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela oftalmologia: honorários médicos, taxas de sala, materiais e medicamentos necessários para a realização do procedimento, incluindo a utilização de OPME, quando estiver especificado na descrição do procedimento. Obs[2]: EXCLUEM: honorário de anestesista e intercorrências.		

21.9 Pacotes de procedimentos gerenciados pela endoscopia:

Procedimento	Código	Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA	Macapá-AP e Santarém-PA
Aplicação de plasma de argônio por colonoscopia (TUSS)	40201392	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Aplicação de plasma de argônio por endoscopia digestiva alta (TUSS)	40201376	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Aplicação de plasma de argônio por sigmoidoscopia (TUSS)	40201406	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 143/161 Hash MD5 [illegible]

Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	40201058	R$ 650,00	R$ 850,00
Broncoscopia com biópsia transbrônquica	40201031	R$ 700,00	R$ 700,00
Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	40202666	R$ 835,43	R$ 961,72
Colonoscopia com cromoscopia	40201350	R$ 450,00	R$ 450,00
Colonoscopia com dilatação segmentar, SEM OPME	40808297	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Colonoscopia com dilatação por balão		R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
Colonoscopia com Polipectomia	40202542	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Colonoscopia inclui a retossigmoidoscopia	40201082	R$ 700,00	R$ 700,00
CPRE – Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica com OPME	40809072	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Ecoendoscopia com punção por agulha	40202240	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
Ecoendoscopia digestiva alta	40201104	R$ 3.950,00	R$ 3.950,00
Ecoendoscopia digestiva baixa	40201112	R$ 3.950,00	R$ 3.950,00
Endoscopia com polipectomia gástrica	40202038,40202550	R$ 913,63	R$ 913,63
Endoscopia digestiva alta	40201120	R$ 450,00	R$ 450,00
Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	40202038	R$ 550,00	R$ 550,00
Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease	40202615	R$ 600,00	R$ 600,00
Mamometria esofágica computadorizada com teste provocativo	40102050	R$ 600,00	R$ 600,00
Mamometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	40102068	R$ 600,00	R$ 917,65
PH-metria esofágica computadorizada com dois canais	40102092	R$ 650,00	R$ 947,19

Documento: Edital de Credenciamento Página 144/161 Hash MD5

Retossigmoidoscopia flexivel	40201171	R$ 310,00	R$ 310,00
Retossigmoidoscopia flexivel com biopsia e/ou citologia	40201180	R$ 350,00	R$ 350,00
Retossigmoidoscopia flexivel com polipectomia	40202682	R$ 400,00	R$ 400,00
Obs[1]: estão INCLUSOS nos pacotes de procedimentos gerenciados pela endoscopia: honorários médicos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, taxas de sala e equipamentos necessários à execução do procedimento e gazes medicinais. Obs[2]: honorário do anestesista e intercorrências.			

21.10 Pacotes de hemoterapia (todas as localidades):

Procedimento	Código	Valor
Unidade de concentrado de hemácias	40402045	R$ 623,38
Unidade de concentrado de plaquetas por aférese	40402061	R$ 2.125,99
Unidade de concentrado de plaquetas randômicas	40402070	R$ 602,20
Unidade de Crioprecipitado de fator anti-hemolítico	40402088	R$ 588,21
Unidade de plasma	40402096	R$ 608,02

21.11 Exames complementares – imagem (todas as localidades):

Procedimento	Código	Valor
Angiotomografia coronariana	41001230	R$ 1.300,00
Angiotomografia venoso de tórax	41001168	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de abdome superior	41001435	R$ 662,00

Documento: Edital de Credenciamento Página 145/161 Hash MD5

Angiotomografia arterial de crânio	41001370	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de membro inferior	41001486	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de membro superior	41001494	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de pelve	41001451	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de pescoço	41001397	R$ 662,00
Angiotomografia arterial de tórax	41001419	R$ 662,00
Angiotomografia arterial pulmonar	41001516	R$ 662,00
Angiotomografia de aorta abdominal	41001184	R$ 662,00
Angiotomografia de aorta torácica	41001176	R$ 662,00
Angiotomografia venosa de abdome superior	41001443	R$ 662,00
Angiotomografia venosa de crânio	41001389	R$ 662,00
Angiotomografia venosa de pelve	41001460	R$ 662,00
Angiotomografia venosa de pescoço	41001400	R$ 1.000,00
Angiotomografia venosa de tórax	41001427	R$ 662,00
Angiotomografia venosa pulmonar	41001524	R$ 662,00
Documentação odontológica em mídia digital	81000553	R$ 150,00
Obs[1]: INCLUI: honorários médicos, taxas de sala e equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento. Obs[2]: EXCLUI: honorário do anestesista e intercorrências.		

Documento: Edital de Credenciamento Página 146/161 Hash MD5

21.12 Exames complementares – laboratório:

Procedimento	Todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA	Macapá-AP e Santarém-PA
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos totais (IGA, IGG, IGM) incluindo os 3 anticorpos (40324796)	R$ 150,00	R$ 200,00
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos IGG, IGM incluindo 2 anticorpos (40324770)	R$ 220,00	R$ 320,00
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa de anticorpos IGA, IGG ou IGG, isolada por classe de imunoglobulina (cada) (40324788)	R$ 90,00	R$ 130,00
SARS-COV-2 (Coronavirus COVID 19) – pesquisa por RT-PCR (TUSS: 40314618)	R$ 220,00	R$ 220,00
Teste de antígeno para COVID 19 – teste rápido)	R$ 85,00	R$ 85,00
Teste Toxicologico – drogas de abuso e triagem (TUSS 40321134) - sangue para álcool -pêlo/cabelo para os grupos de drogas: Cocaína, Crack e Merla; Ecstasy, Psicofármacos; PCP; Opiáceos; Anfetaminas e Canabinóides (maconha)	R$ 200,00	R$ 200,00
Obs[1]: INCLUI: materiais necessários para a realização do procedimento.		

Aprovo: _____

LADJANE DANTAS BANDEIRA Cel Med
Ordenador de Despesas do HABE

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 147/161 Hash MD5 [illegible]

ANEXO D

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

MODELO DE CARTA PROPOSTA (Organizações Civis de Saúde (OCS))

Nome / Razão Social: Nome da empresa no CNPJ		CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço completo: Endereço da empresa no CNPJ		Tel.: Comercial
CEP: 00000-000		Cidade/Estado: Belém- PA
Área de Atuação Contratual: Marcar conforme a finalidade do contrato (x)Hospital ( ) Clínica Médica Especializada ( ) Reabilitação ( ) Laboratório ( ) PSA"pessoa física" ( )Cooperativa		
Especialidade (s): Cardiologia; Neurologia; Neuropediatra; Psicologia "*todas as devidas especialidades oferecidas ao Hospital constantes no corpo clínico*"		
Representante Legal: Responsável Administrativo	RG/ Órgão Emissor:	CPF
Responsável Técnico: Responsável pelo Corpo Clínico	RG/ Órgão Emissor:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na TABELA REFERENCIAL do HABE.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação de Serviços e código CBHPM 2014:

CÓDIGO	SERVIÇO
4.07.01.06-9	Cintilografia do miocárdio de perfusão – Repouso
4.07.01.14-0	Cintilografia do miocárdio de perfusão – Estresse Físico
4.07.01.13-1	Cintilografia do miocárdio de perfusão com estresse farmacológico

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 148/164 - Hash MD5 [illegible]

2) Relação de Pacotes, do Edital, não aceitos pela Credenciada: caso tenha
3) Relação de Equipamentos Técnicos:
4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (e-mail): e-mail da empresa
Nome do Preposto: Nome do responsável direto pelo credenciamento (Gerente Comercial)
Contatos do preposto (telefone (s) e e-mail): Dados do Preposto acima

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas, rigorosamente na seguinte ordem: (Adequar à realidade da empresa)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
Contrato Social e a última alteração contratual autenticados
Documentos do Responsável Legal: Identidade e CPF autenticados
Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (pessoa física/ jurídica

2. REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Certidão Negativa Conjunta de Débitos perante a Fazenda Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 149/164 Hash MD5 [illegible]

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ
Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - TCU
Cadastro no SICAF

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Alvará de Localização e Funcionamento válido e autenticado. Obs: Se vencido ou a destempo apresentar requerimento ou protocolo de renovação autenticado, junto com o alvará vencido autenticado.
Alvará Sanitária válido e autenticado. Obs: Se vencido ou a destempo apresentar requerimento ou protocolo de renovação autenticado, junto com o alvará vencido autenticado.
Documentos do Responsável Técnico – Carteira de Registro profissional, Diplomas e Certificados de Especialidade autenticados e currículo vitae.
Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico - Anexo H

4. DECLARAÇÕES
Declaração de que não emprega menor - Anexo E
Declaração de que não está impedido de participar do processo de credenciamento - Anexo F
Declaração de negação de remuneração a militar do Comando da Aeronáutica, membro do corpo clínico (exclusivo para pessoa jurídica), [Nepotismo] – Anexo G

(Local),_____ de _____de 20___.

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

Obs: o Representante Legal rubricará as demais páginas da Carta-Proposta

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Página 150/164 Hash MD5 [illegible]

ANEXO D-1

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Belém- HABE

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do SISAU na(s) Especialidade(s) de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento Nº 67215.004145/2024-11**, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos anexo C deste edital

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4.6.2 do Edital de Credenciamento, relacionados a Profissionais de Saúde Autônomos.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às_____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

Documento: Edital de Credenciamento assinado Página 151/161 Hash MD5 [illegible]

ANEXO E

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, _____/_____/_____.
(Local, data)

_____
(Representante Legal)

Documento: Edital de Credenciamento Página 152/161 Hash MD5

ANEXO F

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) - NEPOTISMO

A (pessoa física/ jurídica)_____, localizada(o) na (o) (endereço)_____, nº_____ - (bairro)_____ - (CEP)_____ - (Cidade)_____ - (Estado)_____, devidamente inscrita(o) sob o CPF/ CNPJ nº_____, com vistas ao credenciamento junto ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que:

( ) não é militar ou servidor civil do Comando da Aeronáutica;

( ) não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exercem funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Diretor do HABE;

( ) não é pessoa física ou jurídica que possui restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços;

( ) que não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

( ) não é sociedade que tem em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

(Local),_____ de _____de 20___.

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 153/164 - Hash MD5 [illegible]

ANEXO G

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

DECLARAÇÃO DE NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITAR DO COMANDO DA AERONÁUTICA, MEMBRO DO CORPO CLÍNICO (PESSOA JURÍDICA)

A (pessoa jurídica) _____, com sede à Rua/Av. _____, nº_____, Bairro_____ - CEP:_____, nesta cidade de_____, Estado da (o)_____, Inscrita no CNPJ sob nº_____ Inscrição Estadual nº_____, vem, através do seu representante legal, Sr. (a)_____, portador do CPF nº_____, Cédula de Identidade nº_____. Emitida pelo (a)_____, declarar que não permitirá que militares, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento do Comando da Aeronáutica, que pertençam a seu corpo clínico, recebam remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUNSA, atendidos por meio de GAB, GEAM ou Ofício de encaminhamento, nos termos do Edital de Credenciamento.

(Local),_____ de _____de 20___.

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

Documento: Edital de Credenciamento assinado Página 154/164 Hash MD5 [illegible]

ANEXO H

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

Declaro o permanente controle da regularidade destes profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

(Local),_____ de _____de 20___.

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do Responsável Técnico)

Documento: Edital de Credenciamento Página 155/161 Hash MD5

ANEXO I

Modelo de Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB)

Comando da Aeronáutica **Comando-Geral do Pessoal** **Diretoria de Saúde**	Guia de Apresentação de Beneficiário **GAB**	Número: Data:
Ao:		CPF/ CNPJ
Endereço		Telefone

Apresento a V.Sa. o Beneficiário a seguir identificado para ser submetido ao(s) seguinte(s) exame(s)/ tratamento(s)

Nome do beneficiário:			SARAM:
Grau de dependência:	CPF:	Urgente:	Internação:
Nome do Titular			
Posto/ Graduação/ Cat:	CPF:		Unidade

Especificações	
Observações Não cobrar indenização do Paciente	
Autorizo o(s) exames/tratamento(s) acima especificado(s)	Certifico que o(s) exame(s)/tratamento(s) acima especificado(s) foi(oram) realizado(s) conforme especificado nesta GAB
Assinatura do Comandante ou Diretor	Assinatura do responsável pelo paciente/ Paciente

Esta guia tem validade de 30 dias a contar da data de emissão

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 156/164 - Hash MD5 [illegible]

ANEXO J

Modelo de Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM)

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE _____ OSA/OM	GEAM Nº _____ Data de Emissão: _____/ _____/ _____

Ao:_____
_____
(Nome do Prestador de Serviço Credenciado)
CGC/CPF:
_____
_
End:
_____Tel:_____
_____
Encaminho
para_____
(consulta/internação/exame complementar/outros)
o (a)
paciente,_____
_____
SARAM_____ dependente de
_____,
(nome/posto/graduação)
beneficiário exclusivo da AMH (Assistência Médico-Hospitalar), informando que as despesas decorrentes desse atendimento serão pagas integral (100% - cem por cento) e diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

_____
Chefe, Diretor ou Comandante da OM emitente

Eu, _____, beneficiário titular responsável pelo paciente acima identificado, SARAM _____, estou ciente de que deverei arcar integralmente com as despesas decorrentes da prestação do serviço em saúde, que serão pagas diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

_____, _____/_____/_____
(localidade) (Data)

Documento: Edital de Credenciamento assinado Página 157/164 Hash MD5 [illegible]

ANEXO K

Modelo de Ofício de Encaminhamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Ofício nº _____/FUNSA/_____
Protocolo COMAER nº 67434.XXXXX/XXXX-XX
Local,____ de _____de 20__
A Sua Senhoria o Senhor(a)
Responsável Legal da empresa_____
Endereço da empresa
CEP:_____ - Cidade:_____ - Estado:_____
Assunto: Assistência Saúde a beneficiário_____
(especificar o motivo)

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em virtude de o Sr.(a)_____, CPF_____ ter sido_____,
(detalhamento do motivo)
encaminho esta solicitação para fins de liberação do procedimento discriminado a seguir:

Codigo CBHPM – XXXXXX – Procedimentos
Materiais liberados: se houver)

2. Ressalto que a fatura deverá ser enviada à Auditoria do Fundo de Saúde deste Hospital.

Atenciosamente,

_____
Diretor(a) do Hospital de Aeronáutica de Belém

Documento: Edital de credenciamento assinado - Página 158/164 - Hash MD5 [illegible]

ANEXO L

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SAÚDE CREDENCIADO

Nome do Prestador de Saúde Credenciado:_____

Endereço:
_____

2 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO / RESPONSÁVEL

Nome do beneficiário:
_____

Nome do responsável:
_____

3 IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE

Nome do médico assistente:_____

CRM:_____
CPF:_____

4 O beneficiário ou o seu responsável, o prestador e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

4.1 Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo Hospital de Aeronáutica de Belém:

4.1.1
R$ _____

4.2 Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar no Termo Contrato firmado:

Documento: Edital de Credenciamento Assinado - Página 159/164 - Hash MD5 [illegible]

4.2.1
R$ _____
_____

5 OBSERVAÇÕES:

5.1 O Hospital de Aeronáutica de Belém não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos no Termo de Contrato.

5.2 Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas no Termo de Contrato, de quaisquer naturezas.

5.3 O presente documento deverá ser emitido em quatro vias:

5.3.1 1ª via - Beneficiário ou responsável.(Fl. 2/2 do Termo de Ajuste Prévio referente ao beneficiário_____)

5.3.2 2ª via - Fundo de Saúde / Hospital de Aeronáutica de Belém.

5.3.3 3ª via - Prestador de saúde credenciado.

5.3.4 4ª via - Médico assistente.

Local,_____ de_____de 20____

_____

Assinatura do Beneficiário/ Responsável nº cédula de identidade e CPF

_____

Assinatura do Médico Assistente nº do CRM e CPF

_____

Assinatura do Representante Legal do Prestador Credenciado nº cédula de identidade e CPF

Documento: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Página 160/164 - Hash MD5 [illegible]

ANEXO M

Exemplo de formulário para encaminhamento de fatura

Pessoa física/ Jurídica	Nome completo da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica
CPF/ CNPJ	xxx.xxx.xxx-xx
Endereço	Rua xxxx yyyyy, nº 10, Bairro: zzzzz, CEP: xx.xxx-xxx – Cidade - Estado
Dados Bancários	Banco: 001 Agência: 0000-X Conta corrente: 00000-1
Protocolo/ Fatura/ Remessa	00000

Nº Ord	DATA DO ATENDIMENTO	Nº GUIA	NOME DO PACIENTE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/EXAME (AMB OU CBHPM)	QUANTIDADE COBRADA POR ITEM	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL DO BENEFICIÁRIO
01	03/07/2019	38519	MADALENA DA SILVA	10101012 – CONSULTA EM CONSULTÓRIO	01	01	R$161,18
				40805018 – RX TÓRAX – 1 INCIDÊNCIA	01	R$36,68	
02	05/07/2019	38523	MARIA PEREIRA	10101012 – CONSULTA EM CONSULTÓRIO	01	R$124,50	R$124,50

Local_____, _____de_____ de 20___.

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar)

Documento: Edital de Credenciamento Página 161/161 Hash MD5

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	26/09/2024 13:20:03
Páginas do Documento:	161
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	162
Hash MD5:	50692a994e5d436cee994d66c413331d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALYSSON CRUZ DE FREITAS no dia 26/09/2024 às 10:29:48 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RACHEL ALBUQUERQUE POMPEU no dia 26/09/2024 às 11:21:02 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO no dia 26/09/2024 às 11:32:22 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LADJANE DANTAS BANDEIRA no dia 26/09/2024 às 11:57:33 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital de credenciamento assinado
Data/Hora de Criação:	14/09/2026 11:55:23
Páginas do Documento:	163
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	164
Hash MD5:	77b980ab347f54b1690c12fb8e80c7d8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 17/09/2026 às 14:52:40 no horário oficial de Brasília.